



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA

80^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
8/10/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	REQUERIMENTO	PROTOCOLO WEB N° 10070006/2020	VEREADOR SAMYR MALTA E OUTROS	"REQUER A INCLUSÃO DOS PROJETOS DE LEI N° 41 E 61/2020, NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA."	DISCUSSÃO ÚNICA
2	PROJETO DE LEI N° 61/2020	PROTOCOLO WEB N° 07140014/2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9° DA LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS https://www.maceio.al.leg.br/projetos-lei	1 ^a DISCUSSÃO
4	PROJETO DE LEI N° 41/2020	PROTOCOLO WEB N° 05150005 /2020	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	PLDO/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://www.maceio.al.leg.br/projetos-lei	1 ^a DISCUSSÃO
6	INDICAÇÃO N° 232/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060005/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	LIMPEZA GERAL DA RUA TOBIAS BARRETO - FLEXAL DE BAIXO NO BAIRRO DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA

7	INDICAÇÃO N° 233/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060007/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	LIMPEZA GERAL EM TODA EXTENSÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LOCALIZADA NA RUA TOBIAS BARRETO- FLEXAL DE BAIXO NO BAIRRO DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO N° 234/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060008/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	INSTALAÇÃO DE PARQUINHO SUSTENTÁVEL NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LOCALIZADA NA RUA TOBIAS BARRETO - FLEXAL DE BAIXO NO BAIRRO DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO N° 235/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060009/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	LIMPEZA GERAL NO PORTO DAS LANCHAS LOCALIZADO NO FINAL DA RUA TOBIAS BARRETO, FLEXAL DE BAIXO NO BAIRRO DE BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO N° 236/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060010/2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	RECAPEAMENTO E TAPA BURACOS NA TRAVESSA SÃO VICENTE NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO N° 166/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060018/2020	VEREADOR MAURO GUEDES	INSERÇÃO DE DOIS QUEBRA-MOLAS E RESPECTIVAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS, NA AV. ARIOSVALDO PEREIRA CINTRA, NO BAIRRO GRUTA DE LOURDES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 10050012/2020	VEREADOR LOBÃO	DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE SANEAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA PORTO CALVO, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 10050013/2020	VEREADOR LOBÃO	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA DR. ARTUR CLÁUDIO DOS SANTOS NETO, RIACHO DOCE.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 10050014/2020	VEREADOR LOBÃO	INSTALAÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO NA PRAÇA MARECHAL DEODORO, CENTRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 10050015/2020	VEREADOR LOBÃO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA ALFREDO LINS DO NASCIMENTO, SANTA LÚCIA/CLETO MARQUES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 10050016/2020	VEREADOR LOBÃO	COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA GETÚLIO CORRÊA LIMA, VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO N° 174/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060014/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED, NA RUA AYRTON SENNA EM FRENTE A UPA, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO N° 170/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060016/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO, NA RUA EFIGÊNIO FERREIRA LIMA, ANTARES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO N° 168/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060017/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO, NA RUA A 50 MIRANTE DA PRINCESA, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO N° 166/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060020/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO, NA RUA C45 AVENIDA GUAXUMA, BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

21	INDICAÇÃO N° 164/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060021/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE LIXO, NA RUA C 29 AVENIDA GUAXUMA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO N° 162/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060022/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA PORTELINHA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO N° 160/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060023/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QUADRA DE ESPORTE NO RESIDENCIAL MACEIÓ I POLO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO N° 158/2020	PROTOCOLO WEB N° 10060024/2020	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL MACEIÓ I POLO II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	REQUERIMENTO	PROTOCOLO WEB N° 10070007/2020	VEREADOR SAMYR MALTA E OUTROS	"REQUER A CONVOCAÇÃO DE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAR EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI N° 41 E 61/2020."	DISCUSSÃO ÚNICA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

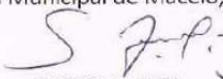
Assunto: REQUER A INCLUSÃO DO PROJETO DE LEI NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA.

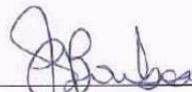
Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER a inclusão dos PROJETOS na pauta em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI Nº 61/2020: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2020: PLDO/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM 24/2020)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 5 de outubro de 2020.

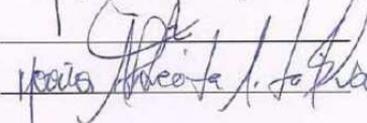

SAMYR MALTA
VEREADOR



Manoel











MENSAGEM N.º. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei se justifica mediante o início a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19, graves consequências têm sido experimentadas pela nossa sociedade, as crises na saúde pública e na economia impactam diretamente nas receitas e despesas municipais, o que levou o Congresso Nacional e o Governo Federal a aprovarem um pacote de medidas de socorro aos Estados e Municípios, materializado na Lei Complementar nº 173/2020.

É neste sentido que se encaminha o presente projeto de lei para apreciação e votação por essa Casa Legislativa, de modo que se possa aplicar o disposto na norma nacional aos valores devidos pelo Município de Maceió e não pagos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tal medida visa a assegurar o equilíbrio fiscal do município neste cenário de Calamidade Pública, mantendo-se a prestação dos serviços essenciais, assim como o pagamento regular da Folha dos servidores municipais, garantindo-se o sustento de milhares de ativos, aposentados e pensionistas.

Traçadas essas linhas preliminares, é hora de submeter o projeto às normas de divisão de competência. Antes, porém, emoldurando o caso em comento à disciplina normativa, pode-se dizer que o projeto se cinge ao seguinte tema: **previdência social**. Assim, destacamos a seguinte regra constitucional:



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifo nosso))

Deste modo, o artigo 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. É importante ressaltar, a despeito da ausência de menção expressa aos Municípios no artigo 24, que dada a sua posição de ente federativo autônomo e as competências estabelecidas no artigo 30 da CRFB/88 (em especial para legislar sobre interesse local – inciso I; e suplementar a legislação federal e estadual – inciso II), é reconhecida na doutrina a capacidade municipal para legislar sobre as matérias insertas no artigo 24, embora deva observar as normas gerais estabelecidas. Tal posição decorre, também, do reconhecimento Constitucional da autonomia dos Municípios na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (art. 18).

Como norma geral sobre o tema em questão no anteprojeto, a União editou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispondo sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Nesta afirma-se:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;
(Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Desta forma, emoldurando o caso em comento à disciplina normativa, pode-se dizer que o tema objeto do Anteprojeto, previdência social, está inserido na esfera do interesse local e, portanto, de competência Municipal.

A Lei Complementar nº 173/2020, destaca-se o artigo 9º, base do anteprojeto em análise, que prever a possibilidade de suspensão dos pagamentos de refinanciamento de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, estendendo-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

O citado dispositivo remete a medida à regulamento, esse editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a Portaria nº 14.816, de 19

**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

GABINETE DO PREFEITO

de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

Ante o exposto, após criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de criação de Lei específica para aplicação do art. 9º da lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos pelo município de Maceió ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – Iprev.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO
DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Maceió e não pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo se estende ao pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento vigentes, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, cujo vencimento se refira igualmente ao período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Consideram-se contribuições previdenciárias patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, bem como por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de deficit atuarial.

§ 3º A autorização para a suspensão de que trata este artigo não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas ao plano financeiro previsto na segregação da massa dos segurados.



Art. 2º As contribuições previdenciárias patronais de que trata o caput do art. 1º, cujo repasse tenha sido ou venha a ser suspenso, deverão ser pagas com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto neste artigo, fica autorizado que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido ou venha a ser suspenso deverá ser paga com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo único. Como alternativa ao disposto neste artigo, fica autorizado que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observadas as demais condições mencionadas no inciso anterior, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar norma complementar para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em de julho de 2020.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACÉIO

**PROTOCOLO
ONLINE**

07140014 / 2020
14/07/2020

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ANO XXIII - Maceió/AL, Terça-Feira, 14 de Julho de 2020 - Nº 6000

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JAILTON SANTOS COSTA
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO
SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO NETTO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS –
ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VÂNIA LUÍZA BARREIROS AMORIM
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO –
SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
PATRIMÔNIO – COMARIP
YVIA LÚCIA DE JESUS MELLO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 030 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei se justifica mediante o início a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do (COVID-19), graves consequências têm sido experimentadas pela nossa sociedade, as crises na saúde pública e na economia impactam diretamente nas receitas e despesas municipais, o que levou o Congresso Nacional e o Governo Federal a aprovarem um pacote de medidas de socorro aos Estados e Municípios, materializado na Lei Complementar nº. 173/2020.

É neste sentido que se encaminha o presente projeto de lei para apreciação e votação por essa Casa Legislativa, de modo que se possa aplicar o disposto na norma nacional aos valores devidos pelo Município de Maceió e não pagos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Tal medida visa a assegurar o equilíbrio fiscal do município neste cenário de Calamidade Pública, mantendo-se a prestação dos serviços essenciais, assim como o pagamento regular da Folha dos servidores municipais, garantindo-se o sustento de milhares de ativos, aposentados e pensionistas.

Traçadas essas linhas preliminares, é hora de submeter o projeto às normas de divisão de competência. Antes, porém, emoldurando o caso em comento à disciplina normativa, pode-se dizer que o projeto se cinge ao seguinte tema: **previdência social**. Assim, destacamos a seguinte regra constitucional:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (grifo nosso)

Deste modo, o artigo 24, inciso XII, estabelece a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. É importante ressaltar, a despeito da ausência de menção expressa aos Municípios no artigo 24, que dada a sua posição de ente federativo autônomo e as competências estabelecidas no artigo 30 da CRFB/88 (em especial

para legislar sobre interesse local – inciso I; e complementar a legislação federal e estadual – inciso II), é reconhecida na doutrina a capacidade municipal para legislar sobre as matérias insertas no artigo 24, embora deva observar as normas gerais estabelecidas. Tal posição decorre, também, do reconhecimento Constitucional da autonomia dos Municípios na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (art. 18).

Como norma geral sobre o tema em questão no anteprojeto, a União editou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispondo sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Nesta afirma-se:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Desta forma, emoldurando o caso em comento à disciplina normativa, pode-se dizer que o tema objeto do Anteprojeto, previdência social, está inserido na esfera do interesse local e, portanto, de competência Municipal.

A Lei Complementar nº. 173/2020, destaca-se o artigo 9º, base do anteprojeto em análise, que prever a possibilidade de suspensão dos pagamentos de refinanciamento de dívidas dos Municípios com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de Março e 31 de Dezembro de 2020, estendendo-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

O citado dispositivo remete a medida à regulamentação, esse editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a Portaria nº. 14.816, de 19 de Junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de Maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

Ante o exposto, após criteriosa análise da Procuradoria-Geral do Município - PGM, apresenta-se o Projeto de Lei em esboço, para fins de criação de Lei específica para aplicação do art. 9º da Lei complementar nº. 173, de 27 de Maio de 2020, a valores devidos pelo município de Maceió ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Maceió e não pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências com vencimento entre 1º de Março e 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27 de Maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo se estende ao pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento vigentes, firmados até 28 de Maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº. 402, de 10 de Dezembro de 2008, cujo vencimento se refira igualmente ao período de 1º de Março a 31 de Dezembro de 2020.

§ 2º Consideram-se contribuições previdenciárias patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº. 464, de 19 de Novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, bem como por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

§ 3º A autorização para a suspensão de que trata este artigo não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº. 9.717, de 1998, inclusive as relativas ao plano financeiro previsto na segregação da massa dos segurados.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias patronais de que trata o caput do art. 1º, cujo repasse tenha sido ou venha a ser suspenso, deverão ser pagas com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto neste artigo, fica autorizado que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº. 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019.

Art. 3º - Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido ou venha a ser suspenso deverá ser paga com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de Janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela

mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo único. Como alternativa ao disposto neste artigo, fica autorizado que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº. 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria; ou **II** - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de Janeiro de 2021, observadas as demais condições mencionadas no inciso anterior, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº. 402, de 2008.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar norma complementar para regulamentar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Julho de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C42B6196

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0969 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **THOMAZ CAVALCANTE FREIRE MELRO**, do cargo em comissão de **Coordenador, da Coordenação de Fiscalização de Posturas - Regional Central**, Símbolo DAS-2, CPF nº. 095.482.864-08, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5575183

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0970 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear **ADELMO RICARDO FILHO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo DAS-4, CPF nº. 208.244.404-04, do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DB44D85

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0971 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear **HUGO PONTES LESSA**, para o cargo em comissão de **Coordenador, da Coordenação de Fiscalização de Posturas - Regional Central**, Símbolo DAS-2, CPF nº. 025.763.164-09, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8DF7A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
Nº. 0145/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
03100.032508/2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. 0145/2020 com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº03100.032508/2020 em favor de **VERDI AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 09.624655/0001-05 localizado na **RUA T, S/Nº, QUADRA 19, LOTE 31, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ** Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA-MACEIÓ/AL**, para a atividade principal: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO - PERIGOSOS** do empreendimento denominado: **VERDI AMBIENTAL**, situado na: **RUA T, S/Nº., QUADRA 19, LOTE 31, LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ** Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA-MACEIÓ/AL**.

Publique-se.

Maceió/AL, 01 de Julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária- SEDET

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E224370

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 034/2020. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100.110433/2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Implantação nº. 034/2020 com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº03100.110433/2019, em favor de **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº. 08.343.492/0111-64 localizado na **RUA JANGADEIROS ALAGOANO, Nº 1.481 - SALA 114 E 115, Bairro: PAJUÇARA-**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACÉIO

**PROTOCOLO
ONLINE**

07140014 / 2020

14/07/2020



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

Indicação nº 232/2020 – GVSA

“Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes para limpeza geral da Rua Tobias Barretto - Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

A Vereadora abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, REQUERER, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Prefeito de Maceió – **Sr. Rui Palmeira** e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **Sr. Gustavo Acioly** no sentido de que sejam adotadas medidas para limpeza geral da Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.

JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe se justifica tendo em vista a necessidade de intensificar a oferta de serviços públicos na região, que se encontra precária no bairro.

Diante disso, sugerimos a limpeza geral da Rua **Tobias Barretto - Flexal de Baixo** no bairro acima citado.

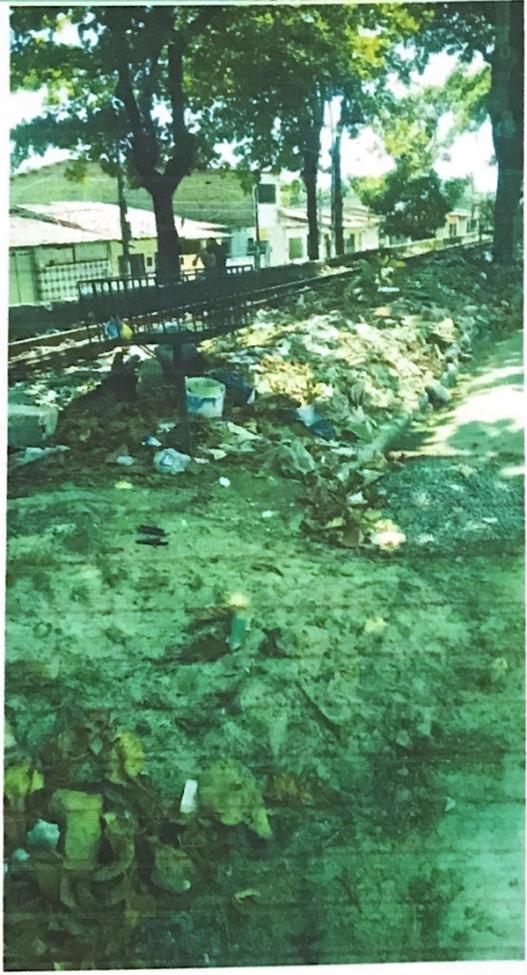
Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de Outubro de 2020.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora



ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

Indicação nº 233/2020 – GVSA

“Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes para limpeza geral em toda extensão da Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto - Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

A Vereadora abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, REQUERER, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Prefeito de Maceió – Sr. Rui Palmeira e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Sr. Gustavo Acioly no sentido de que sejam adotadas medidas para **limpeza geral em toda extensão da Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.**

JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe se justifica tendo em vista a necessidade de intensificar a oferta de serviços públicos na região, que se encontra precária no bairro.

Diante disso, sugerimos a limpeza geral em toda extensão da Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto - Flexal de Baixo no bairro acima citado.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de Outubro de 2020.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora



ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

Indicação nº 234/2020 – GVSA

“Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes para instalação de parquinho sustentável na Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto - Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

A Vereadora abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, REQUERER, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Prefeito de Maceió – **Sr. Rui Palmeira** e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **Sr. Gustavo Acioly** no sentido de que sejam adotadas medidas para instalação de parquinho sustentável na Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.

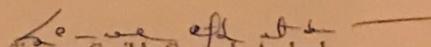
JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe se justifica tendo em vista a necessidade de intensificar a oferta de serviços públicos na região, que se encontra precária no bairro.

Diante disso, sugerimos a colocação de parquinho sustentável na Praça Nossa Senhora da Conceição localizada na Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de Outubro de 2020.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

Indicação nº 235/2020 – GVSA

“Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes para limpeza geral no porto das lanchas localizado no final da Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

A Vereadora abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, REQUERER, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Prefeito de Maceió – **Sr. Rui Palmeira** e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **Sr. Gustavo Acioly** no sentido de que sejam adotadas medidas para limpeza geral no porto das lanchas localizado no final da Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.

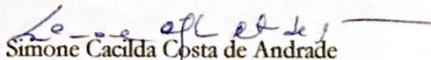
JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe se justifica tendo em vista a necessidade de intensificar a oferta de serviços públicos na região, que se encontra precária no bairro.

Diante disso, sugerimos a limpeza geral no porto das lanchas localizado no final da Rua Tobias Barretto, Flexal de Baixo no bairro de Bebedouro.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de Outubro de 2020.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora



ANEXOS



[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

Indicação nº 236/2020 – GVSA

“Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes para o recapeamento e tapa buracos na Travessa São Vicente no bairro do Poço”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

A Vereadora abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, REQUERER, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **Rui Soares Palmeira**, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura – **Sr. Mac Merrhon Lira Paes**, requerendo ao Poder Executivo Municipal, no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de recapeamento e tapa buraco na Travessa São Vicente no bairro do Poço.

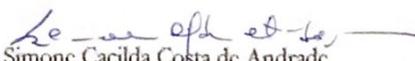
JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe se justifica tendo em vista a necessidade de atender a população e impedir futuros acidentes automobilísticos que poderão ocorrer na região. Tal solicitação visa proporcionar segurança e melhoria na vida da população do entorno.

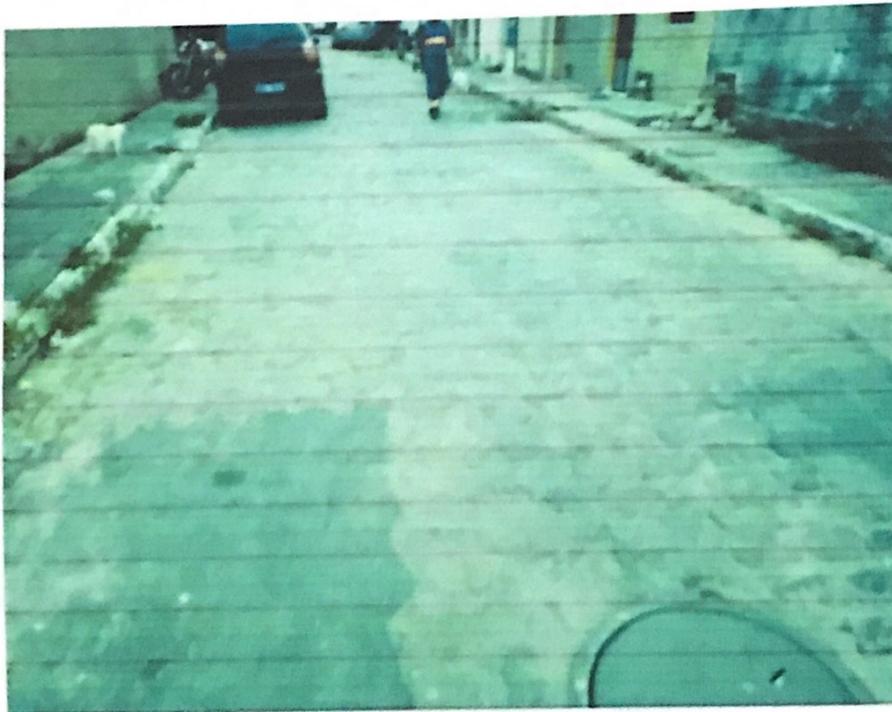
Pensando nisso, sugerimos o recapeamento e tapa buraco na Travessa São Vicente no bairro do Poço.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 05 de Outubro de 2020.


Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora

ANEXOS



[Handwritten signature]



Município de Maceió
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete Vereador Mauro Guedes Jr. - PSD

INDICAÇÃO GMGJ nº 166/2020 Maceió (AL), 6 de outubro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor Kelmann Vieira – Presidente Câmara Municipal de Maceió

Assunto: Indicação de inserção de dois (02) Quebra-molas e sinalizações horizontais, na Av. Ariosvaldo Pereira Cintra, no bairro Gruta de Lourdes.

O Vereador, abaixo assinado, com assento na Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, serve-se do presente para solicitar que seja enviado expediente ao gabinete do Superintendente Municipal de Trânsito Ilmo. Senhor Antônio Moura, **requerimento de inserção de dois (02) Quebra-molas e respectivas sinalizações horizontais, na Av. Ariosvaldo Pereira Cintra, no bairro Gruta de Lourdes.**

Com o novo Eixo-Viário e o aumento do fluxo de veículos nesta região, é uma preocupação constante dos moradores a alta velocidade dos veículos que transitam, especificamente nesta rua, que hora serve de atalho às avenidas transversais. Haja em vista que já aconteceram vários acidentes, solicito a esta nobre superintendência, a inserção dos equipamentos supracitados, para que vidas sejam preservadas. Na certeza do atendimento ao pleito solicitado, apresento votos de estima e apreço.

Vereador Mauro Guedes Farias Jr.

Câmara Municipal de Maceió



Rua Sá & Albuquerque, número 564 – Jaraguá – CEP 57022-180

E-mail: mauroguedesjr.contato@gmail.com

Chefe de gabinete - Mario Caetano Jr.: (82) 99635 1001

Assessor Parlamentar - André Farias Jr.: (82) 9122 5313



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

INDICAÇÃO Nº/2020

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A O
DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE
SANEAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA
RUA PORTO CALVO, PONTA GROSSA”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

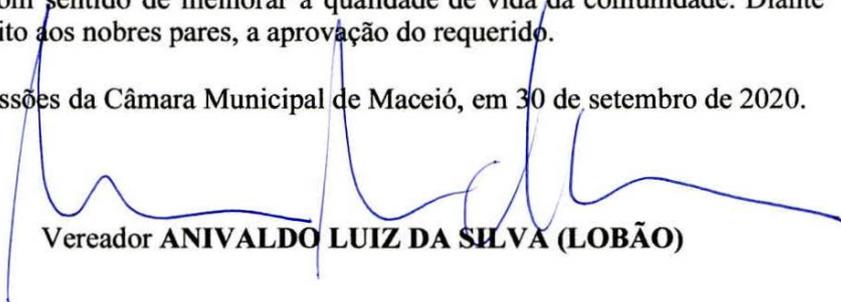
O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **RUI SOARES PALMEIRA**, para que seja providenciado **O DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE SANEAMENTO E A DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS NA RUA PORTO CALVO, POPULARMENTE CONHECIDA COMO BURACO DO PEDRO, PONTA GROSSA.**

JUSTIFICATIVA

A preocupação com os transbordos e alagamentos na citada área é constante, podendo causar muitos prejuízos materiais além de doenças. As chuvas recentes castigaram nossas comunidades provocando inclusive o entupimento das galerias em vários locais da nossa cidade. Atendendo ao pedido da comunidade, solicito a desobstrução das galerias na citada rua. Uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, peço ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade. Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2020.


Vereador **ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Lobão

INDICAÇÃO Nº/2020

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA DR.
ARTUR CLÁUDIO DOS SANTOS NETO, RIACHO
DOCE”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **RUI SOARES PALMEIRA**, para que seja providenciada **A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA DR. ARTUR CLÁUDIO DOS SANTOS NETO, PRÓXIMO DO AXÉ PRATAGY, RIACHO DOCE.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é muito importante e traz inúmeros benefícios à comunidade. Com a realização desta melhoria, será proporcionado mais conforto e segurança aos moradores da região.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2020.

Vereador **ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Lobão

INDICAÇÃO Nº/2020

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO NA PRAÇA
MARECHAL DEODORO, CENTRO”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

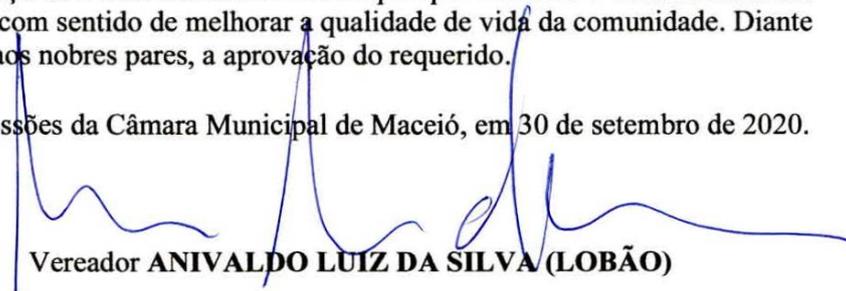
O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **RUI SOARES PALMEIRA**, para que seja providenciada **A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO NA PRAÇA MARECHAL DEODORO, CENTRO**.

JUSTIFICATIVA

A Praça tem movimento intenso, os frequentadores, taxistas, motoristas de lotação e comerciantes carecem de um banheiro no local; a colocação de um sanitário público traria mais conforto a todos e beneficiaria grande quantidade de pessoas.

Assim, peço ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade. Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2020.


Vereador **ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Lobão

INDICAÇÃO Nº/2020

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA ALFREDO LINS DO NASCIMENTO, SANTA LÚCIA/CLETO MARQUES”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

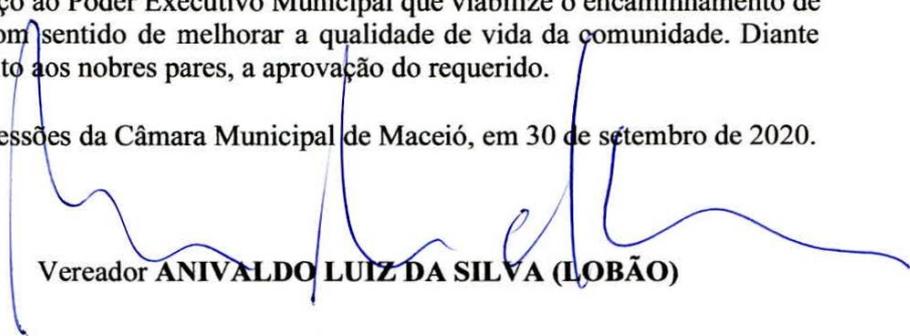
O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **RUI SOARES PALMEIRA**, para que seja providenciada **A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA ALFREDO LINS DO NASCIMENTO, SANTA LÚCIA/CLETO MARQUES**.

JUSTIFICATIVA

Essa obra é de suma importância para os moradores da citada rua, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Com as chuvas e conseqüente acúmulo da água na via, as casas sofrem constantes inundações causando muitos transtornos. Atendendo ao pedido da comunidade, solicito a pavimentação asfáltica com drenagem no local citado. Uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

Assim, peço ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade. Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2020.


Vereador **ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Lobão**

INDICAÇÃO Nº/2020

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA
RUA GETÚLIO CORRÊA LIMA, VERGEL DO LAGO”.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ/AL.**

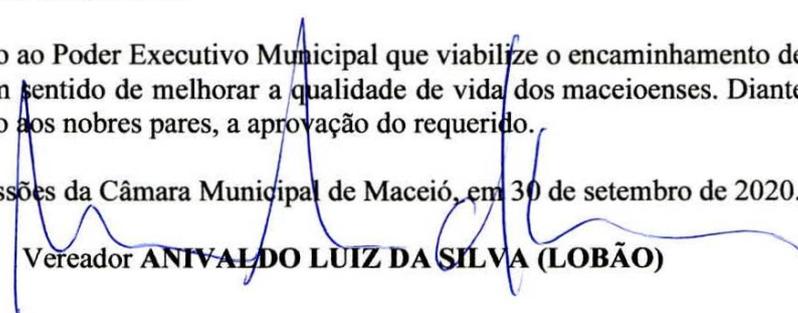
O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 176, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência, SUGERIR, depois de ouvido o plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, **RUI SOARES PALMEIRA**, para que seja providenciada **A COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA GETÚLIO CORRÊA LIMA, ANTIGA RUA PANAIR, VERGEL DO LAGO.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade da adoção da medida solicitada se faz necessária, pois o citado local concentra grande quantidade de pedestres e veículos, colocando em perigo vidas e aumentando o risco de acidentes.

Assim, peço ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida dos maceioenses. Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 30 de setembro de 2020.


Vereador **ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR **SIDERLANE MENDONÇA – PSB**

Indicação nº 174/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: revitalização de iluminação pública em lâmpadas de LED

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. Rui Palmeira**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (**SIMA**), na pessoa do **Sr. Cícero Rodrigo Cavalcante Ferreira**, que seja executada a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED**, na rua Ayrton Senna em frente a Upa, Benedito Bentes Maceió – AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da iluminação em lâmpadas de LED, pois a falta de iluminação facilita a prática de delitos e, isso, causa medo e temor aos moradores, e a eficiência da luminosidade do local será para promover uma maior segurança para população.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 30 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 170/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de lixo

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, que seja executada a **retirada de lixo**, na rua Efigênio Ferreira Lima, Antares, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada de lixo, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o local está apresentando risco aos moradores criando-se um ambiente propício para animais peçonhentos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, Nº 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 168/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de lixo

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, que seja executada a **retirada de lixo**, na rua A 50 Mirante da Princesa, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada de lixo, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o local está apresentando risco aos moradores criando-se um ambiente propício para animais peçonhentos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 29 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 166/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de lixo

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, que seja executada a **retirada de lixo**, na rua C 45 Avenida Guaxuma, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada de lixo, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o local está apresentando risco aos moradores criando-se um ambiente propício para animais peçonhentos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 29 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 164/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de retirada de lixo

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, que seja executada a **retirada de lixo**, na rua C 29 avenida Guaxuma, bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a retirada de lixo, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o local está apresentando risco aos moradores criando-se um ambiente propício para animais peçonhentos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

Maceió, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 162/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação melhorias na iluminação pública

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA) na pessoa do Sr. **Cicero Rodrigo Cavalcante Ferreira**, executar **Melhorias na Iluminação pública** em toda Portelinha, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na Iluminação pública em toda Portelinha, visando atender à solicitação dos moradores, visto que a empresa Equatorial fez a colocação dos postes e falta a colocação da Iluminação Pública.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 160/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação melhorias na iluminação pública

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. ^o **Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA) na pessoa do Sr. **Cicero Rodrigo Cavalcante Ferreira**, executar **Melhorias na Iluminação pública** na quadra de esporte no Residencial Maceió I polo II, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na Iluminação pública na quadra de esportes, visando atender à solicitação dos moradores, visto que as lâmpadas apagadas estão impedindo a prática de esportes e causando perigos aos moradores da região.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localização:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 158/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação mutirão de limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr.º Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de desenvolvimento sustentável (SUDES) na pessoa do **Sr. Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, proceder mutirão de limpeza e capinação no Residencial Maceió I polo II, Cidade Universitária, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visto que os matos altos dificultam a locomoção dos moradores da região, como também, é necessária a limpeza, pois o acúmulo de lixo serve de abrigo e alimento para insetos que são vetores de doenças colocando em risco a saúde dos moradores.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 156/2020 GVSM

Ao Exmo. Sr.

KELMANN VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de visita técnica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176, do Capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **Rui Palmeira**, bem como, à Empresa Equatorial, na pessoa do **Sr. Humberto Soares Filho**, que seja realizada uma **visita técnica referente a realocação de poste elétrico**, na rua Doutor José Braga Lira Travessa Mundaú, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar uma visita técnica, para futura realocação do poste.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Atenciosamente,

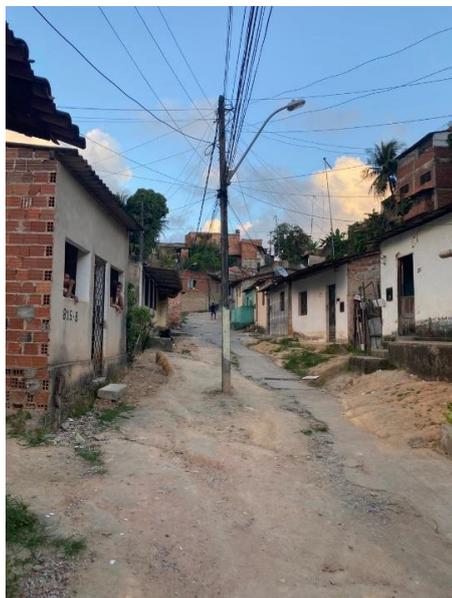
Maceió, 28 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição do local:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA A07, N° 37B, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 152/2020

Ao Senhor

KELMANN VIEIRA

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176. Do capítulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr.º **Rui Soares Palmeira**, bem como, a Superintendência Municipal de desenvolvimento sustentável (SUDES) na pessoa do Sr. **Gustavo Alberto Acioli de Paiva Torres**, proceder limpeza e capinação na principal do Conjunto Celly Loureiro próximo ao 5º batalhão, Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a limpeza e capinação, visto que os matos altos dificultam a locomoção dos moradores da região, como também, é necessária a limpeza, pois o acúmulo de lixo serve de abrigo e alimento para insetos que são vetores de doenças colocando em risco a saúde dos moradores.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 23 de setembro de 2020.

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-080, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



CÂMARA
Municipal de Maceió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

REQUERIMENTO

Assunto: REQUER A CONVOCAÇÃO DA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma Sessão Extraordinária, logo após o término da presente Sessão Ordinária para apreciação do seguinte projeto em 2ª discussão:

PROJETO DE LEI Nº 61/2020: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, A VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 41/2020: PLDO/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM 24/2020)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 5 de outubro de 2020.

S. Malta

SAMYR MALTA
VEREADOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]